



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.379, DE 01 DE JULHO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais nº 3.370/16, nº 3.309/15, e nº3.326/15, dá outras providências”.

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido parágrafo único ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, alterada pela Lei Municipal nº 3.370, de 06 de junho de 2.016, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

Parágrafo Único – Os efeitos do disposto no artigo supra retroagirão a partir de 01 de fevereiro de 2.016.”

Artigo 2º - Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2.014, alterada pela Lei Municipal nº 3.309 de 14 de maio de 2.015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono mensal de 165,00(cento e sessenta e cinco reais), aos servidores do Poder Executivo Municipal, ocupantes de cargo em provimento efetivo, estáveis, por provimento em comissão, e ainda em regime da CLT(Consolidação das Leis Trabalhistas), desde que em pleno exercício, cuja remuneração atinja a quantia máxima de R\$ 3.000,00(três mil reais), até 31 de dezembro de 2.016.”

Artigo 3º - Fica alterada a referência salarial do Cargo de Motorista do quadro de cargos efetivos, de referência 02(dois) e referência 05(cinco) passarão para referência 10(dez), com uma única nomenclatura “motorista”, de conformidade com o quadro de referências e vencimentos constantes no anexo I, da Lei Municipal nº 3.273, de 03 de julho de 2014.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - Fica reduzida a jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de fisioterapeuta, de 30(trinta) horas para 20(vinte) horas semanais.

Artigo 5º - Fica criada a gratificação de função, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), para os ocupantes dos cargos de vigia e de agente de Defesa Civil, em efetivo exercício.

§ 1º - A gratificação mencionada no “*caput*” do artigo supra não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos, e sobre ela não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 2º - O recebimento da gratificação supra fica condicionado à assiduidade do servidor, que em caso de ausências não justificadas, não fará jus a citado benefício.

Artigo 6º - Permanecem inalteradas as demais disposições legais previstas na Lei Municipal nº 3.273 de 03 de julho de 2.014, Lei Municipal nº 3.309, de 14 de maio de 2.015, alterada pela Lei Municipal nº 3.370, de 06 de junho de 2.016.

Artigo 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 01 de julho de 2.016.

SERGIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos